

07.01.10.301.0002.2082 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 1600, dest. 0000500, dot. 949.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Diego Dias Dos Santos
Código Identificador:46DEA3E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2025, destinado à contratação de empresa especializada para assessoria jurídica previdenciária, para fins de análise, complementação e ou alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, em conformidade com o Mem. n.º 057/2025 e pedido de compra n.º 2025/70015, do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, bem como Memorando n.º 1.194/2025- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso III Alínea "C" do Art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa PAUSE & PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 92.885.888/0001-05, para assessoria jurídica previdenciária, para fins de análise dos seguintes dispositivos do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Lei Complementar Municipal nº 124/2024 e alteração posterior: Art. 17 - aposentadoria compulsória; Art. 19 - aposentadoria voluntária do servidor com deficiência; Art. 20 - aposentadoria servidor exposto a agentes prejudiciais à saúde; Art. 22 até 26 - pensão; Art. 31 - regra transição aposentadoria especial; §8º do artigo 32 - limitação e conversão de tempo até 12/11/2019; e §§ 3º e 4º do art. 29, ao valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:9955975F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2025 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 027/2025, destinado à contratação da empresa Quevedo Produções LTDA, para produção e apresentação do artista Cristiano Quevedo, durante a 38ª edição da FENACAN, em conformidade com o Mem. n.º 244/2025 e pedido de compra n.º 2025/1297 da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, bem como Memorando n.º 1227/2025- PGM, o qual orienta a modalidade para referida contratação com base no inciso II do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, através da empresa QUEVEDO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n.º 11.723.820/0001- 28, para produção e apresentação do artista Cristiano Quevedo no dia 06 de agosto de 2025 às 21h30, com aproximadamente 1h30 de duração, na 38ª edição da FENACAN, ao valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). O

contrato terá vigência de 270 (duzentos e setenta) dias, podendo ser prorrogado. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar
Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:051931FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 200, da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 200. O servidor efetivo terá direito, mediante opção, a plano de saúde que assegure, no mínimo, atendimento a assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema próprio do Município, ou mediante convênio, nos termos da Lei, com o custeio compartilhado entre o servidor e o Município, conforme segue:

Valor base de contribuição do servidor	Percentual do Servidor	Percentual do Município
Até um salário mínimo nacional	0%	100%
De um salário mínimo nacional e um centavo até dois salários mínimos nacionais	10%	90%
Acima de dois salários mínimos nacionais e um centavo	30%	70%

§1.º O servidor deverá contribuir conforme tabela tarifária definida pelo órgão gestor do plano de saúde, de acordo com a faixa etária, bem como seu (s) dependente (s), não havendo para este (s) último (s) nenhuma contribuição por parte do Município.
§2.º Tanto a contribuição do servidor, como de seu (s) dependente (s), deverá ocorrer por desconto em folha de pagamento.
§3.º O tempo mínimo de permanência no plano de saúde e as condições para desligamento estarão previstos em ato normativo próprio do órgão gestor do referido plano.
§4.º As contribuições do Município serão para servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, ou outros definidos em Lei própria, sendo que os servidores com outros tipos de vínculos laborais, cuja inclusão seja permitida pelas normas do órgão gestor do plano de saúde, deverão custear 100% da contribuição.
§5.º O enquadramento referente aos valores de taxas para consultas, exames ou outros atendimentos serão definidos pelo órgão gestor do plano de saúde.
§6.º Para casos de servidores com duas matrículas funcionais, para fins de enquadramento na base de contribuição, será considerado o somatório dos valores percebidos em ambas."
Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1.º de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de junho de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças